

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 273/2006

DATA: 16 de maio de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no valor de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), destinado a suplementar dotações conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	09 – SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.003 – DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO
ATIVIDADE	26.782.00821-043 – Aquisição de Veículos – Rodoviário – Rec. Superávit Financeiro
ELEMENTO	4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	01.000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
VALOR	R\$ 34.110,60 (Trinta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos)
FONTE DE RECURSO	03.000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior
VALOR	R\$ 127.889,40 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)
FONTE DE RECURSO	01.501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente
VALOR	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

TOTAL.....R\$ 242.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os Recursos oriundos do superávit financeiro de Recursos Livres apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 127.889,40 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); os recursos apurados como excesso de arrecadação na fonte 501 – Receitas de Alienações de Ativos – Exercício Corrente, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e ainda a anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.122.00712-057 – Manutenção do Dpto de Obras e Urbanismo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 4.120,60

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.00721.022 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

0.1.00.000060 – CIDE (Lei 10866/04 Art. 1º B) – Exercício Corrente.....R\$ 10.000,00

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.00732-058 – Manutenção de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

0.1.00.000060 – CIDE (Lei 10866/04 Art. 1º B) – Exercício Corrente.....R\$ 10.000,00

09.003 – DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

26.782.00812-063 – Manutenção do Depto Rodoviário

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.1.00.000501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 9.990,00

09.004 – DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO DO INTERIOR

26.782.00841-032 – Revestimento de Estradas Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

0.1.00.000000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 20.000,00

09.004 – DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO DO INTERIOR

26.782.00851-033 – Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

0.1.00.000000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 242.000,00


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2006.



ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK

Primeiro Secretário